



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 11/95

Instruções para consulta plebiscitária através de voto eletrônico, nos distritos de Novo Gama e Valparaíso, no Estado de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 04, de 17 de julho de 1990, que deu nova redação à Lei Complementar nº 02, de 16 de janeiro de 1990, ambas do Estado de Goiás, e tendo em vista Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que determinou a realização de plebiscito nos distritos de Novo Gama e Valparaíso, pertencentes à 139ª Zona de Luziânia, para criação de novos municípios no Estado de Goiás,

RESOLVE baixar as seguintes instruções, fixando a data e a forma da consulta plebiscitária, através do voto eletrônico.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica marcada para 15 de junho próximo, nos distritos de Novo Gama e Valparaíso, consulta plebiscitária para elevação a município, pelo sistema eletrônico de votação e apuração, a qual deverá ser amplamente divulgada.



JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Art. 2º - Somente poderão votar, na área a ser emancipada, os eleitores regularmente inscritos nos respectivos distritos.

**TÍTULO II
DA LISTA DE VOTAÇÕES**

Art. 3º - Até quinze dias antes do pleito, o Juiz Eleitoral da 139ª Zona mandará afixar, em lugar de fácil acesso, a relação dos votantes, seção por seção, podendo os interessados, até 72 (setenta e duas) horas antes da consulta requerer a inclusão ou exclusão de eleitores, o que será decidido pelo respectivo Juiz Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**TÍTULO III
DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 4º - A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, composta por 2 (dois) microcomputadores, 1 (uma) impressora, 2 (dois) estabilizadores de tensão, 1 (um) modem, 1 (um) terminal telefônico, 2 (dois) short-breaks e o Software - desenvolvido sob o sistema operacional MS-DOS, em linguagem de 4ª geração, com os seguintes módulos: votação/apuração na seção, encriptação e transmissão de dados a Central totalizadora (disquete ou teleprocessamento), a ser cedido ao TRE-GO, pelo do TRE-SC.

§ 1º - As seções poderão ser agregadas e não terão mais de 1.200 (um mil e duzentos) eleitores.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA JUDICIÁRIA

§ 2º - O Juiz Eleitoral publicará a relação de locais de votação e seções agregadas, após estudo minucioso, a fim de se adequar às condições do voto eletrônico.

Art. 5º - A mesa receptora será constituída por um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados pelo Juiz Eleitoral da 139ª Zona, até 30 (trinta) dias antes do plebiscito.

§ 1º - Nomeados pelo Juiz Eleitoral, acompanharão os trabalhos da mesa receptora técnicos de informática, incumbindo-lhes supervisionar e dar suporte às atividades de operações dos equipamentos eletrônicos.

§ 2º - A composição das mesas será publicada na imprensa local e afixada na sede do Cartório da 139ª Zona Eleitoral.

Art. 6º - O Juiz Eleitoral e os analistas de suporte por ele designados, com a necessária antecedência, treinarão os mesários e instruirão os eleitores sobre o processo da consulta plebiscitária através do voto eletrônico, distribuindo aos presidentes de mesa o material necessário à realização do plebiscito.

Parágrafo único - Cabe aos técnicos de informática e servidores da Zona Eleitoral a montagem e desmontagem da seção eleitoral eletrônica, com suporte do TRE-GO.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS E DO SECRETÁRIO

Art. 7º - Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, decidir todas as dificuldades que ocorrerem, manter a ordem, identificar e liberar o equipamento do voto e comunicar ao Juiz Eleitoral, imediatamente, as ocorrências cujas soluções deste depender.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 8º - Compete ao primeiro mesário substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as atribuições desta Resolução, devendo a ata ser lavrada pelo secretário.

TÍTULO V

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 9º - Até 48 (quarenta e oito) horas antes do plebiscito, o Juiz Eleitoral entregará aos presidentes de mesa o material necessário à realização da votação.

Parágrafo único - O corpo técnico e administrativo, orientados pelo Juiz da Zona Eleitoral, providenciará, até 48 (quarenta e oito) horas antes do plebiscito, a montagem das seções eletrônicas.

TÍTULO VI

DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 10 - Até 10 (dez) dias antes do plebiscito, o Juiz Eleitoral comunicará aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a utilização de suas dependências para funcionamento das mesas receptoras eletrônicas.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE A MESA RECEPTORA

Art. 11 - Os partidos políticos poderão designar 2 (dois) fiscais por seção, até 5 (cinco) dias antes do pleito, para acompanhar a votação, assinar as atas e exercer as prerrogativas inerentes à função. Os fiscais deverão ser eleitores da Zona Eleitoral.

Parágrafo único - A escolha de fiscais, os quais funcionarão um de cada vez; não poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte da mesa receptora de votos.

Art. 12 - Compete ao Ministério Público o exercício das funções previstas na legislação eleitoral.

TÍTULO VIII
DO VOTO SECRETO

Art. 13 - O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabina indevassável e pelo sistema de segurança do "software" utilizado na votação eletrônica.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA JUDICIÁRIA

TÍTULO IV

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS

Art. 14 - Aos presidentes de mesas receptoras e aos juízes eleitorais cabe a polícia dos trabalhos da votação eletrônica.

Art. 15 - Somente poderão permanecer no recinto da seção os seus membros, os técnicos de informática, o Juiz Eleitoral, o representante do Ministério Público Eleitoral, um fiscal de cada partido e o eleitor, este, durante o tempo necessário para votar.

§ 1º - O presidente de mesa fará retirar do local ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, ou praticar qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor.

§ 2º - Salvo o Juiz Eleitoral, nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob nenhum pretexto, em seu funcionamento.

TÍTULO X

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 16 - No dia do plebiscito, o presidente da mesa receptora, o mesário, o secretário e o técnico de informática da Zona Eleitoral comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, às 7.00 (sete) horas, procedendo a prévia verificação do local e do material necessário à votação.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 17 - Às 8.00 (oito) horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação, que começará pelos eleitores presentes.

Parágrafo único - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, mesários e demais presentes, o técnico de informática da Zona Eleitoral procederá a "zerézima", que garantirá a segurança da votação, liberando os microcomputadores para a execução dos trabalhos.

TÍTULO XI

DO ATO DE VOTAR

Art. 18 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o eleitor será admitido a votar mediante a apresentação do título de eleitor ou documento de identidade, que poderá ser examinado pelos fiscais;

II - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará, no microcomputador da mesa, se o seu nome consta no cadastro da seção; em caso positivo, encaminhá-lo-á à cabina indevassável, liberando, então, o voto no microcomputador, que estará conectado ao outro via rede local;

III - na cabina indevassável, onde não poderá permanecer por mais tempo que o necessário, o eleitor optará pela tecla que corresponda à sua intenção de voto - Sim (verde); Não (vermelha); Branco (branca) - confirmando-a, com o acionamento da tecla Confirma (azul). Em caso de erro na escolha da opção, antes de pressionar a tecla Confirma (azul), o eleitor deverá pressionar a tecla Corrige (amarela), refazendo, posteriormente, a opção desejada. A tela do microcomputador apresentará um modelo de cédula, incluindo a opção de voto em branco. A opção confirma (azul), ao ser acionada, emitirá um sinal sonoro;



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA JUDICIÁRIA

IV - ao sair da cabina, o eleitor receberá seu título;

V - os eleitores somente serão admitidos a votar nas seções eleitorais em que estiverem inscritos, inclusive nas agregadas, com nome constando do respectivo cadastro de votação.

TÍTULO XII

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 19 - Para os efeitos desta Resolução, a Junta Eleitoral será composta pelo Juiz titular da Zona, que a presidirá, e por 2 (duas) pessoas de notória idoneidade, por ele nomeadas até 15 (quinze) dias antes do plebiscito.

Art. 20 - Os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral e a Comissão de Emancipação, quando for o caso, poderão impugnar as indicações, em petição fundamentada, em 3 (três) dias, a contar da nomeação.

Parágrafo único - Das decisões das impugnações, que serão proferidas pelo Juiz Eleitoral em 48.00 (quarenta e oito) horas, caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, o qual correrá independentemente de publicação.

Art. 21 - Compete à Junta Eleitoral resolver, de plano, as impugnações de eleitores verificadas durante a votação. Julgada procedente a impugnação, estará o eleitor inabilitado para o ato de votar. Julgada improcedente, estará habilitado, quando, então, a Junta Eleitoral encaminhará o eleitor à respectiva seção eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Parágrafo único - A Junta Eleitoral, que funcionará em local previamente anunciado, ficará em plantão durante todo o trabalho de votação.

TÍTULO XIII

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 22 - Às 17 (dezessete) horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes; em seguida, os convidará a entregar à mesa os seus títulos ou documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar. A votação prosseguirá pela ordem numérica das senhas até o último eleitor presente.

Art. 23 - Emitidos os relatórios, juntamente com a ata correspondente, e sendo esta assinada pelos membros da mesa e fiscais que o quiserem, os documentos serão colocados na sobrecarta própria, que será entregue pelo presidente da mesa à Junta Eleitoral, mediante recibo.

TÍTULO XIV

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DO RESULTADO

Art. 24 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, proceder-se-á à apuração eletrônica do resultado no próprio local da votação, sendo emitido boletim de urna, assinado pelos mesários e autenticado pelos fiscais. Os dados desses documentos serão criptografados e transmitidos em rede de teleprocessamento ao microcomputador instalado na central de totalização de votos.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA JUDICIÁRIA

§ 1º - O resultado da votação eletrônica será, se necessário, e de igual modo, transmitido em rede de teleprocessamento ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, sucessivamente.

§ 2º - Independente da transmissão, será gravado em disquete o conteúdo do boletim de urna, também criptografado, como procedimento de segurança.

Art. 25 - De cada seção eleitoral será gerado, em meio magnético, o respectivo resultado, que será levado à leitura no sistema central de totalização.

Art. 26 - Antes de se iniciarem os trabalhos de recepção de resultados de cada seção eleitoral, através de meio magnético, executar-se-á a rotina de impressão da "zerézima", na central de totalização da Zona Eleitoral.

Art. 27 - Após o recebimento de todos os resultados das seções eleitorais, será acionada a rotina de totalização dos números finais do plebiscito.

Art. 28 - O relatório final da consulta plebiscitária, emitido pelo sistema de totalização, será entregue ao Presidente da Junta Apuradora.

TÍTULO XV DA PROPAGANDA

Art. 29 - É livre a propaganda em todas as suas formas, restrita, porém, ao tema da conveniência ou inconveniência da criação do município.



JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Parágrafo único - Desde 48 (quarenta e oito) horas antes, até 24 (vinte e quatro) horas depois do plebiscito, é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação.

TÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Legislação Eleitoral e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 31 - Estas instruções entram em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 04 de maio de 1995.



Des. CASTRO FILHO
Presidente TRE-GO



Des. JALLES FERREIRA DA COSTA
Vice-Presidente TRE-GO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Dr. GILSON BARBOSA DOS SANTOS
Juiz Membro

Dr. RONALDO CARDOSO DE MELLO
Juiz Membro

Dr. DUÍLIO MARTINS DE ARAÚJO
Juiz Membro

Dr. CARLOS HIPÓLITO ESCHER
Juiz Relator

Dr. GERALDO SALVADOR DE MOURA
Juiz Membro

FUI PRESENTE:

Dr. OSMAR JOSÉ DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral